Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11835/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6668/2024
PROTOCOLO	: 2347892
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO - ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Pregão n.º 21/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de roçada, recolhimento e transporte de grama, de acordo com a demanda da Secretária Municipal de Obras, no valor estimado de R$ 2.019.707,23 (dois milhões dezenove mil setecentos e sete reais e vinte e três centavos).

A Divisão de Fiscalização, por meio do Despacho n.º 28551/2024, informou que não houve tempo hábil para análise em Controle Prévio, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme art. 17, §1º, da Resolução TCE/MS n.º 88/2018 (peça n.º 89).

O Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer n.º 13113/2024 e opinou pelo prosseguimento do feito, com o envio do processo ao cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior, com fundamento no inciso I, alínea "a", do artigo 121, em conjunto com os artigos 155 e 156, todos do Regimento Interno (peça n.º 91).

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente processo, para fins de controle posterior, nos termos dos artigos 155 c/c art.156, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, determinando o retorno dos autos a Unidade de Serviço Cartorial para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.)